

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº 2 / 2023

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 15 / 2022

Atividades Regulares

Entre:

1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FPDD), pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Presidente Samora Mach el, Lote 7 – Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, NIPC 502 513 934, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto José da Cruz Pereira, adiante designada por **FPDD** ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2.º OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL (ANDDVIS), pessoa coletiva de direito privado, com sede na Estação do Jardim Zoológico do Metropolitano de Lisboa, Átrio Norte, Loja nº 9, 1500-423 Lisboa, NIPC 508 702 020, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Luís Filipe Teixeira Gestas, adiante designado por **ANDDVIS** ou **2.º OUTORGANTE**;

Considerando que:

- Mediante o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 15 / 2022, foi concedida pelo 1.º OUTORGANTE, uma comparticipação financeira ao 2.º OUTORGANTE para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;
- A contratualização do Contrato-Programa de Atividades Regulares para 2023 com o 2.º OUTORGANTE encontra-se em preparação;
- Para a execução dos seus programas de Desenvolvimento Desportivo, os Associados carecem de financiamento da FPDD no âmbito do Programa de Atividade Regulares do IPDJ;

- 
- A FPDD tem celebrado com o IPDJ o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Atividades Regulares, n.º CP/148/DDF/2023;
 - É celebrado o presente aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 15 / 2022 que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto do contrato)

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 5.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 15 / 2022 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2023.

CLÁUSULA 2.ª
(Duração do contrato)

O presente aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 15 / 2022 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2023.

CLÁUSULA 3.ª
(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo.

CLÁUSULA 4.ª
(Disposições transitória)

O disposto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 15 / 2022 aplica-se ao presente aditamento.

CLÁUSULA 5.ª
(Acerto de quantias)

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE, no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – Atividades

Regulares, a celebrar para 2023, sejam diferentes das concedidas em 2022, será feito o acerto, tendo presente os montantes já recebidos, podendo ser deduzidos por retenção, pelo 1.º OUTORGANTE, os montantes necessários para efetuar os devidos acertos.

CLÁUSULA 6.ª
(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai ser por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes.

Olival Basto, 12 de junho de 2023

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE

A handwritten signature in black ink that reads 'Nils Gestas'.

